



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
46

PROJETO DE LEI Nº 012/93.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a prestar colaboração com a Justiça Eleitoral e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

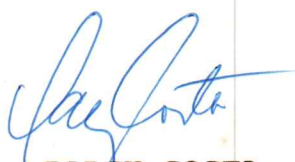
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a colaborar com a Justiça Eleitoral, nos trabalhos referentes ao Plebiscito do próximo dia 21 de abril.

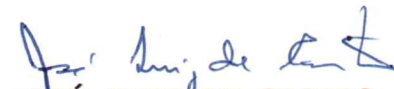
Parágrafo Único - A colaboração que trata este artigo será representada pela cessão à Autoridade Eleitoral Local, de quatro veículos, de propriedade do Município, com os respectivos motoristas, o fornecimento do combustível necessário mais 100 (cem) litros a serem utilizados na efetivação das notificações aos mesários.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 20 de abril de 1.993.


DARCY COSTA
1º Secretário


JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

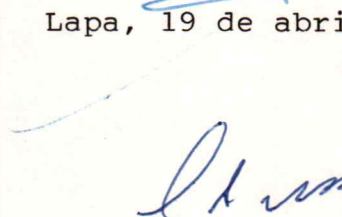
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
46

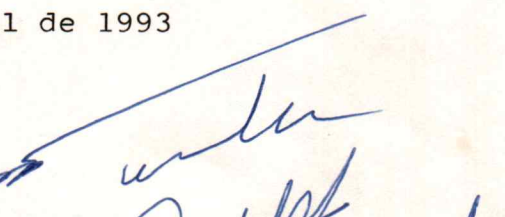
REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo assinados, no
uso de suas atribuições legais, pedem após ouvido o
plenário seja dispensada o interstício ao projeto de
lei nº 11/93.


Lapa, 19 de abril de 1993


Cunha


Willy
Teodoro


Ranatullo
Slobo (2) Campo
de Lapa



LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Ofício nº 398

LAPA, 05 DE ABRIL DE 1993

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHAMOS A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA
APRECIÇÃO, PROJETO DE LEI Nº 011/93, AUTORIZANDO O EXECUTIVO
A PRESTAR COLABORAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL.

ESPERANDO MERECEER APROVAÇÃO DOS EMINENTES
MEMBROS DESSA AUGUSTA CASA, SUBSCREVEMO-NOS,

CORDIALMENTE.

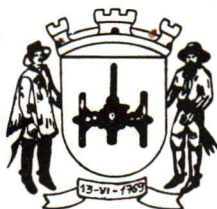
JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO Nº 250/93

DATA 07/04/93

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
SG



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 05 DE ABRIL DE 1993

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR COLABORAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A COLABORAR COM A JUSTIÇA ELEITORAL, NOS TRABALHOS REFERENTES AO PLEBISCITO DO PRÓXIMO DIA 21 DE ABRIL.

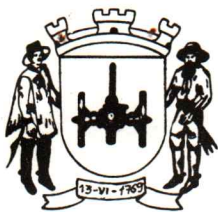
PARÁGRAFO ÚNICO - A COLABORAÇÃO QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ REPRESENTADA PELA CESSÃO À AUTORIDADE ELEITORAL LOCAL, DE QUATRO VEÍCULOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM OS RESPECTIVOS MOTORISTAS, O FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO, MAIS 100 (CEM) LITROS A SEREM UTILIZADOS NA EFETIVAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES AOS MESÁRIOS.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO A CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

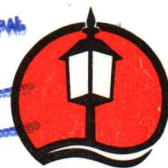
ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 05 DE ABRIL DE 1993

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
SG



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/93

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

O PRESENTE PROJETO VISA POSSIBILITAR O ATEDIMENTO DE SOLICITAÇÕES, FORMULADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL, DESTA COMARCA E ZONA, CONSUBSTANCIADAS NOS OFÍCIOS CUJAS CÓPIAS SEGUEM ANEXAS.

PELOS MOTIVOS NELES EXPOSTOS, SUBMETO A MATÉRIA À JUDICIAL APRECIÇÃO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 05 DE ABRIL DE 1993

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUIZO ELEITORAL DA 10 ZONA

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 510
RECEBIDO EM 23/03/93

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
36

Ofício nº 020/93

Lapa, 23 de março de 1993.

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade de proceder a intimação dos mesários para o pleito de 21 de abril próximo vindouro, solicito de Vossa Excelência o obséquio de fornecer à Justiça Eleitoral, 100(cem) litros de combustível, os quais serão utilizados para efetivação de tais notificações.

Louvo a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de consideração.

DEUSDEDIT JOAQUIM DA ROCHA

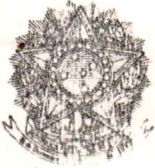
- Juiz Eleitoral -

Excelentíssimo Senhor

JOACIR GONSALVES

Mui Digno Prefeito Municipal

LAPA/PR



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

JUIZO ELEITORAL DA 10 ZONA

Ofício nº 023/93

Lapa, 23 de março de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 549
RECEBIDO EM 31/03/93

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
46

Senhor Prefeito:

Considerando as eleições a serem realizadas no próximo dia 21 de abril;

Considerando que os presidentes convocados para as mesas receptoras em locais distantes, na zona rural, não possuem meios de locomoção para trazerem até esta cidade as urnas eleitorais;

Considerando que dentre eles muitos não dispõe de recurso para fretar veículos para o respectivo transporte;

Considerando, ainda, que referidas urnas eleitorais haverão de ser entregues no local da escrutinação, imediatamente após o encerramento do pleito, e,

Considerando, finalmente, as recomendações emitidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, solicito de Vossa Excelência o fornecimento de 04(quatro) veículos com respectivos motoristas de confiança e responsabilidade, indicados por esse Alcaide, para efetuarem o transporte das referidas urnas, em roteiro a ser previamente elaborado.

Referidos motoristas deverão ser colocados a disposição da Justiça Eleitoral já a partir das 08:00 horas do dia 21.

Excelentíssimo Senhor
JOACIR GONSALVES
Mui Digno Prefeito Municipal
LAPA/PR



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

JUIZO ELEITORAL DA 10 ZONA

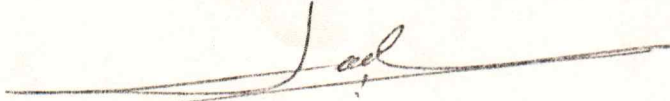
CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

08
56

Pela civilidade e espírito patriótico que tem Voss.: Excelência demonstrado no atendimento às justas reivindicações da Justiça Eleitoral, apresento meu agradecimento e reitero protestos de consideração e apreço.


DEUSDEDIT JOAQUIM DA ROCHA

- Juiz Eleitoral -



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
56

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11/93
AUTOR: *Executivo*

PARECER

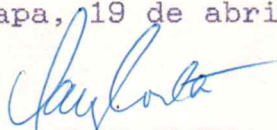
Recebemos o Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a prestar colaboração com a Justiça Eleitoral, sobre o qual formulamos o seguinte PARECER:

Nada temos o nos opor ao presente projeto no tocante a sua parte legal, pois não há qualquer dispositivo em contrário.

Sendo assim, somos pelo parecer favorável ao presente projeto, ressaltando que cabe aos vereadores em plenário a decisão sobre o mérito do projeto.

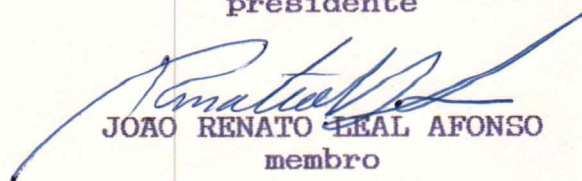
É o parecer.

Lapa, 19 de abril de 1993


DARCY COSTA
relator

pelas conclusões:


OSMAR TEIDER
presidente


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
membro